

# Câmara Municipal de Araxá - MG

## Casa da Cidadania



1 **ATA REUNIÃO ORDINÁRIA – COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO EM RAZÃO**  
2 **DO REQUERIMENTO 11/2019, REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2020 NO GABINETE DA**  
3 **VEREADORA FERNANDA DE CASTELHA AFONSO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**

4 Aos vinte e oito (28) dias do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte), às 15:00  
5 (quinze horas) no Gabinete da Vereadora Fernanda de Castelha Afonso, se  
6 reuniu a Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída em razão do  
7 Requerimento 11/2019, composta pelos Vereadores presentes José Valdez da  
8 Silva e Fernanda de Castelha Afonso e ausente César Romero da Silva em razão  
9 de estar em período de observação por ter tido contato com familiar que  
10 testou positivo pelo COVID- 19, segundo informações prestadas pelo próprio  
11 Vereador à Assessoria da Casa por contato telefônico. Presente também na  
12 oportunidade a Assessoria Jurídica da Casa na pessoa da Dra. Kelly. Iniciada a  
13 reunião a Assessoria da Casa explicou à Comissão sobre seu contato com a Sra.  
14 Lucimary de Fátima da Silva Ávila falando sobre a necessidade de encontrá-la  
15 pessoalmente para notificá-la a cerca do prazo para apresentação de  
16 documentos, a fim de cumprir decisão judicial em sede de Mandado de  
17 Segurança impetrado por ela e outras 11(onze) pessoas. Explicou que a Sra.  
18 Lucimary questionou se não poderia ser notificada através do jurídico da  
19 Prefeitura, ocasião em que foi informada que neste caso teria que ser  
20 notificada pessoalmente, uma vez que não há advogado constituído nos autos  
21 da CPI e que o jurídico da Prefeitura, neste caso, não estaria apto a representá-  
22 la. A Assessoria sugeriu que o que ela poderia fazer seria outorgar uma  
23 procuração ao mesmo advogado que a representou no Mandado de Segurança  
24 e, neste caso, juntada a procuração aos autos da CPI, ela poderia ser notificada  
25 através dele. Nesta oportunidade, Lucimary disse à Assessoria que o Mandado  
26 de Segurança havia sido extinto, momento em que a Assessoria da Casa a  
27 orientou que não, havendo concessão da segurança aos impetrantes  
28 mandando a CPI retomar os trabalhos, sugerindo, então, que ela entrasse em  
29 contato com seu advogado, pois ele poderia esclarecer melhor. De qualquer  
30 forma, Lucimary disse que não receberia a notificação e que já havia conversado  
31 com seu advogado sobre o assunto. A Comissão determinou então que a  
32 notificação fosse feita extrajudicialmente, através de um Oficial de Cartório.

# Câmara Municipal de Araxá - MG

## Casa da Cidadania



33 A Assessoria apontou então aos membros da Comissão a existência de outras  
34 duas pessoas no relatório final da CPI que, embora não estejam no pólo ativo  
35 do Mandado de Segurança, não foram ouvidas pela CPI e que deixar de ouvi-las  
36 nesse momento poderia ensejar por parte destas pessoas outro Mandado de  
37 Segurança nos mesmos termos do já existente. A fim de evitar qualquer  
38 demanda judicial futura por parte dos mesmos sob a mesma alegação de  
39 suposta ausência de contraditório e ampla defesa a CPI determinou que  
40 houvesse a notificação das duas pessoas: Sra. Maria José da Mota e Sr. Welder  
41 de Fátima Almeida. Por último, a Assessoria trouxe outra questão à CPI que é o  
42 alcance dos efeitos da liminar do Mandado de Segurança até este momento no  
43 que tange a possibilidade de disponibilizar todo o processo no site da Câmara.  
44 Explicou que a liminar determinou que o Relatório não fosse encaminhado às  
45 autoridades e que o Requerimento 11/19 fosse retirado do site da Câmara.  
46 Tendo sido concedida a segurança e tendo o juiz mandado a CPI retomar os  
47 trabalhos o juiz não se pronunciou na decisão, sujeita a reexame necessário,  
48 sobre os efeitos dessa liminar quanto à disponibilização do processo no site,  
49 uma vez que o processo não transitou em julgado. Contudo, a publicidade dos  
50 atos da CPI vai de encontro ao princípio da transparência que deve orientar as  
51 ações praticadas na Administração Pública e nos processos administrativos e  
52 judiciais em geral, sendo o sigilo a exceção. A Comissão definiu, primando pelo  
53 princípio da transparência, mas também observando os termos da referida  
54 liminar, que o processo fosse disponibilizado da sentença do Mandado de  
55 Segurança em diante, juntamente com a liminar, de forma a não se correr o  
56 risco de contrariar os efeitos da mesma. Foi determinada a confecção da  
57 presente Ata, digitada pela servidora Kelly Cristina Silva Machado, pelo que  
58 aprovada, será assinada pelos Edis presentes, encerrando-se a Reunião.

59  
60 Fernanda de Castilha Afonso - 

61  
62 José Valdez da Silva - 

63  
64 Dra. Kelly Cristina Silva Machado - 